POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1381/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 7ª RPM – **MG-13.147.662 OZIAS MARIANO DA SILVA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o número de repetições realizadas nos exercícios de Flexão Abdominal e Barra no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão da pontuação dos exercícios;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da fita VHS, pela Comissão de Recursos, constatou-se que no teste dinâmico de barra o recorrente executou 07 (sete) barras, quanto às Flexões Abdominais executou 26;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido pelas razões acima explicitadas, modificando, no exercício de Barra, de 05 (cinco) para 07 (sete) e no exercício de Flexão Abdominal, de 24 (vinte e quatro) para 26 (vinte e seis) o número de repetições realizadas no TCF;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1366/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 7ª RPM – **MG-8.500.955 CHRISTIANE DE PAULA PEREIRA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o resultado de seu desempenho na corrida de 2.400m no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão do resultado;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da fita VHS, pela Comissão de Recursos, constatou-se que a recorrente concluiu a prova, porém não obteve o índice mínimo de pontos, sendo considerada inapta nesta fase.

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão da recorrente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1367/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 7ª RPM – **120878137 JOSUÉ SALES DA SILVA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua eliminação por ter faltado ao Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 o candidato faltou às provas do TCF e, deve observar o disposto no item 9.2 do edital que regula o certame, in verbis: *"Será eliminado do processo seletivo, dentre outras situações previstas neste edital, o candidato que: b) faltar ou chegar atrasado para a realização de qualquer prova, teste ou exame, bem como para qualquer chamada previamente prevista;*

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1368/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 7ª RPM – **MG-11.812.486 DOUGLAS MILLER MORAIS** interpôs recursos administrativos em face de não concordar com o número de repetições realizadas nos exercícios de Barra Fixa e Flexão Abdominal do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão da pontuação dos exercícios;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que, no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da imagem, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente executou 03 (três) Barras, sendo que a partir da quarta repetição não estendeu o braço corretamente e 24 (vinte e quatro) Flexões Abdominais de forma válida, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido parcialmente, pelas razões acima explicitadas, modificando de 02 (dois) para 03 (três) o número de barras válidas atribuído ao candidato no exercício de Barra e mantendo inalterado a pontuação quanto as Flexões Abdominais do TCF;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1369/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 7ª RPM – **MG-12.658.319 WASHINGTON REZENDE** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com a sua eliminação no exercício de Shutle Run no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão do resultado do exercício e o considerando presente no mesmo;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da fita VHS, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente realmente queimou a largada na primeira tentativa, quanto à segunda tentativa o candidato não queimou a largada, pois estava com o pé antes da linha, o que não caracteriza queima de largada;

1.4 quanto a ausência, a alegação do candidato procede, sendo que o mesmo compareceu para a realização do mesmo;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido pelas razões acima explicitadas, modificando a condição de ausente para apto, com o tempo de 10"62 (dez segundos e sessenta e dois centésimos) no exercício de Shutle Run do TCF;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1370/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 7ª RPM – **MG-11.008.991 JOSÉ EDUARDO LÁZARO CEZARINO** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o número de repetições realizadas no exercício de Barra no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão da pontuação do exercício;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da fita VHS, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente não executou nenhuma repetição de forma válida.

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão do recorrente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1371/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 7ª RPM – **MG-11.425.692 JÚLIO ISRAEL LARA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o resultado de seu desempenho no exercício de Barra, no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão da pontuação dos exercícios;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da fita VHS, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente não fez nenhuma repetição válida do exercício, assim não obteve o índice mínimo de pontos, sendo considerado inapto nesta fase.

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão do recorrente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1372/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 7ª RPM – **MG-12.516.617 GILMAR JUNIO SILVA REIS** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o resultado de seu desempenho no exercício de Barra e na corrida de 2.400m no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão da pontuação dos exercícios;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da fita VHS, pela Comissão de Recursos,, constatou-se que na corrida de 2.400m o recorrente não concluiu a prova, quanto ao exercício de Barra não fez nenhuma repetição válida, assim não obteve o índice mínimo de pontos, sendo considerado inapto nesta fase.

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão do recorrente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1373/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 7ª RPM – **MG-11.855.733 LEONARDO MAIA TEIXEIRA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com sua eliminação no exercício de Barra no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão da pontuação do exercício;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da fita VHS, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente executou somente 01 (uma) repetição de forma válida;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido pelas razões acima explicitadas, modificando de 0 (zero) para 01 (um) o número de repetição válida atribuído ao candidato no exercício de Barra do TCF;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1374/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 7ª RPM – **MG-11.077.619 TONY RAMOS MENDONÇA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o número de repetições realizadas no exercício de Barra no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão da pontuação do exercício;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da fita VHS, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente executou somente 01 (uma) repetição de forma válida.

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido parcialmente pelas razões acima explicitadas, modificando de 0 (zero) para 01 (um) o número de repetição válida atribuída ao candidato no exercício de Barra do TCF;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1375/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 7ª RPM – **MG-13.153.313 FERNANDA PALMA DA FONSECA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o resultado de seu desempenho na corrida de 2.400m no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão do resultado ou novo teste;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que, no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da fita VHS, pela Comissão de Recursos, constatou-se que a recorrente concluiu a prova, porém não obteve o índice mínimo de pontos, sendo considerada inapta nesta fase.

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão da recorrente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1376/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 7ª RPM – **MG-11.718.749 WILLIAN DE PAULA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o número de repetições realizadas nos exercícios de Flexão Abdominal e Barra no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão da pontuação dos exercícios;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da fita VHS, pela Comissão de Recursos, constatou-se que no teste dinâmico de barra o recorrente executou somente 02 (duas) repetições de forma válida, quanto às flexões executou apenas 27, sendo todas consideradas válidas.

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a pontuação do recorrente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1377/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 7ª RPM – **MG-12.610.807 POLLYANNE BARBOSA SILVA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o número de repetições realizadas no exercício de Flexão de Braço no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão da pontuação do exercício;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da fita VHS, pela Comissão de Recursos, constatou-se que a recorrente executou somente 01 (uma) repetição de forma válida.

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido parcialmente pelas razões acima explicitadas, modificando de 0 (zero) para 01 (um) o número de repetições válidas atribuídas à candidata no exercício de Flexão de Braço do TCF;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1378/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao CTSP/09 – 7ª RPM – **MG-10.546.365 SILVANIA SANTOS SILVA ROSA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o resultado de seu desempenho nos exercícios de Shutle Run e na Flexão de Braço do Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando revisão da pontuação do exercício;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame, e que, no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da fita VHS, pela Comissão de Recursos, constatou-se que a recorrente realmente extrapolou o tempo de prova na primeira tentativa, quanto à segunda tentativa a candidata não queimou a largada, pois estava com o pé antes da linha, o que não caracteriza queima de largada;

1.4 quanto as Flexões de Braço, a candidata realizou 04 (quatro) repetições de forma correta, conforme previsto na Resolução nº 3322, de 24 de setembro de 1996;

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 deferir o pedido parcialmente, pelas razões acima explicitadas, modificando a condição de inapta para apta, com o tempo de 12"58 (doze segundos e cinqüenta e oito centésimos) no exercício de Shutle Run e de 01 (um) para 04 (quatro) Flexões de Braços do TCF;

2.3 determinar ao Chefe do CRS a adoção de medidas, visando a efetivação deste ato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1379/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 7ª RPM – **MG-16.000.304 JOSEPH JÚNIOR DE OLIVEIRA REZENDE** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o resultado de seu desempenho no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando aplicação de novo teste;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da fita VHS, pela Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente não fez nenhuma repetição válida no teste de Barra, assim não obteve o índice mínimo de pontos, e, conforme o edital do concurso, "não haverá segunda chamada de provas, testes ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização".

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão do recorrente;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

POLÍCIA MILITAR
DE MINAS GERAIS

Nossa profissão, sua vida.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 1380/08-DRH/CRS

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, número 34 do artigo 10, incisos 3 a 5 do artigo 26, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15/04/77 (R-100), nos termos da Resolução nº 3.959, de 18/01/2008 e o Edital DRH/CRS nº 01, de 30/01/2008, que regula o concurso público para provimento de cargo de soldado de 1ª classe da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 – cujas vagas são destinadas às unidades das Regiões lotadas no interior do Estado, publicado no "Minas Gerais" nº 021, de 31/01/2008 e,

1 CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao CTSP/09 – 7ª RPM – **MG-15.298.668 RICARDO AUGUSTO PAIVA** interpôs recurso administrativo em face de não concordar com o resultado de seu desempenho na corrida de 2.400m no Teste de Capacitação Física (TCF), solicitando novo teste;

1.2 trata-se de provimento em Cargo público, de caráter originário, cujas regras encontram-se estabelecidas no Edital que regula o certame e que no anexo "G" do referido instrumento editalício constam as modalidades a que serão submetidos os candidatos, os tempos mínimos e máximos para a realização de cada prova, bem como a respectiva pontuação;

1.3 após análise da Comissão de Recursos, constatou-se que o recorrente não concluiu a prova, assim não obteve o índice mínimo de pontos e, conforme o edital do concurso, "não haverá segunda chamada de provas, testes ou exames, nem sua aplicação fora do local ou horário estabelecido para sua realização";

2 RESOLVE:

2.1 conhecer do recurso posto que presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 indeferir o pedido pelas razões acima explicitadas, mantendo a inaptidão do recorrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte-MG, 09 de outubro de 2008.

(a) DÂMOCLES FREIRE JÚNIOR, CORONEL PM
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS